



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Emenda à Lei Orgânica N° 3/2025

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

A Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso, II, § 2º do art. 47 da Lei Orgânica de Mogi Mirim - LOM, aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

“Altera a redação do art. 121 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, para autorizar a utilização de modalidades diversas de delegação do Serviço Funerário, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 121, passando à seguinte redação:

“Art. 121. O Serviço Funerário do Município de Mogi Mirim poderá ser outorgado a pessoas jurídicas de direito privado, mediante concessão, permissão, autorização ou outro instrumento de delegação admitido pela legislação federal, nos termos das normas aplicáveis e conforme o Interesse público e a conveniência administrativa.”

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 06 de novembro de 2025.

(assinado digitalmente)
VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

(assinado digitalmente)
VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA
1º VICE PRESIDENTE

(assinado digitalmente)
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOEDO CAMPOS



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI

(assinado digitalmente)

VEREADOR ADEMIR FLORETTI JUNIOR

(assinado digitalmente)

VEREADOR CINOE DUZO

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIS DONATTI GRAGNANELLO

(assinado digitalmente)

VEREADOR EVERTON BOMBARDA

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

(assinado digitalmente)

VEREADOR LUIS FERNANDO SAVIANO

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO DA CRUZ PALOMINO

(assinado digitalmente)

VEREADORA MARA CHOQUETTA

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO DENER CORAN

(assinado digitalmente)

VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO

(assinado digitalmente)

VEREADOR IVANILDO GONÇALVES DA SILVA

(assinado digitalmente)

VEREADOR WILLIANS MENDES DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Apresento aos Nobres pares a proposta de alteração do Artigo 121 da LOMM como forma de autorizar o Município a definir qual forma será outorgado o serviço de funerária no Município de Mogi Mirim.

Com a presente Emenda, o município definirá se o serviço será executado mediante concessão, permissão, autorização ou outro instrumento de delegação admitido pela legislação federal, nos termos das normas aplicáveis e conforme o Interesse público e a conveniência administrativa, retirando do Executivo Municipal e sua Secretaria a incumbência que hoje faz parte do texto do Artigo 121, mas que de fato não é executado pelo mesmo, e sim por empresas instaladas no Município.

Corrigindo e atualizando o texto da Lei Orgânica, o Executivo Municipal poderá escolher a melhor forma para selecionar e aplicar procedimentos, requisitos ou até cadastrar novas empresas interessadas em realizar tão nobre trabalho.

Desta forma, solicito aos nobres pares a aprovação da presente propositura e assim dar condições de atualização e modernização para a matéria em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=78139N0YY88H0524>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7813-9N0Y-Y88H-0524